

COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PR

**REGULAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ELEIÇÃO
DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL
DO COGEMAS/PR.**

Art. 1º - A Assembleia Geral do COGEMAS/PR, convocada por edital devidamente publicado na edição do Diário Oficial do Estado do Paraná, e no sítio do COGEMAS Paraná em Janeiro de 2021, disponibilizado para ampla divulgação entre os municípios do Estado do Paraná e, em conformidade com o artigo 13º do Estatuto Social da Entidade, reunir-se-á no dia **01** de **Março** de **2021**, em ambiente virtual, cujo link de acesso à Assembleia será posteriormente encaminhado, na forma deste regulamento para tratar da seguinte pauta:

I – Eleger a Diretoria Executiva do COGEMAS/PR;

II – Eleger o Conselho Fiscal do COGEMAS/PR;

Art. 2º - Poderão participar da Assembleia os Gestores Municipais de Assistência Social devidamente indicados por meio de ofício subscrito pelo Prefeito de seu Município e que estejam com a anuidade relativa ao ano de 2020 devidamente paga, demonstrada pela apresentação do boleto bancário, quitado até o dia 20 de Fevereiro de 2021, conforme estabelece o Estatuto Social do COGEMAS/PR.

§ 1º Somente poderão votar e serem votados para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal do COGEMAS/PR os Gestores Municipais que atenderem aos critérios estabelecidos no caput deste artigo e que apresentarem, no dia da Assembleia Geral, a comprovação de quitação da anuidade relativa ao ano de 2020.

§ 2º Não será aceita na composição das chapas a participação de gestores que não estejam em dia com o pagamento da anuidade ou que não tenham sido indicados pelo Prefeito Municipal, conforme disposto no caput deste artigo.

§ 3º A participação do Gestor Municipal na Comissão Organizadora do processo eleitoral não gerará impedimento para que o mesmo seja candidato a qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva ou dos Conselhos do COGEMAS/PR.



CogemasParaná

Art. 3º A Assembleia Geral será instalada em primeira chamada, com a presença de dois terços dos associados devidamente regularizados, ou em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Art. 4º Após a leitura e aprovação do regimento interno, os gestores interessados em candidatar-se concorrerão por meio de composição de chapa, a qual deve ser inscrita em conformidade com o modelo anexo a este regulamento, junto à comissão organizadora da Assembleia, entre 09h30 e 10h30 do dia 01 de Março de 2021, sobre a qual será dada conhecimento aos presentes, e posteriormente, será dado início à votação, não sendo permitido novas candidaturas após este momento.

Parágrafo Único: caso seja inscrita apenas uma chapa, esta será eleita por aclamação, de acordo com o **Art. 16º** do Estatuto do COGEMAS/PR.

Art. 5º Cada chapa deverá indicar membros para ocuparem os seguintes cargos:

I) Diretoria Executiva:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro.

II) Conselho Fiscal:

- a) 1º Titular;
- b) 2º Titular;
- c) 3º Titular;
- d) 1º Suplente;
- e) 2º Suplente;
- f) 3º Suplente.

Suplentes:

- a) 1º Suplente;



CogemasParaná

- b) 2º Suplente;
- c) 3º Suplente;
- d) 4º Suplente;
- e) 5º Suplente.

Parágrafo-único: Cabe à comissão organizadora o fornecimento do formulário padrão para inscrição das chapas.

Art. 6º Todo o processo eleitoral será registrado em ata específica para este fim, a qual será feita pela comissão organizadora da eleição do COGEMAS/PR.

Art. 7º Cada Município terá direito a 01 (um) voto, sendo habilitado para votar o gestor municipal, devidamente indicado pelo prefeito municipal, conforme disposto no presente regulamento.

Parágrafo Único – Os votantes poderão escolher apenas uma chapa na cédula eleitoral.

Art. 8º O processo de votação será iniciado às 10h30 e ficará aberto até às 11h30, ocasião em que será encerrada a votação e iniciado o processo de apuração dos votos.

Parágrafo-único: ocorrendo a eleição por aclamação, será dispensada a fase de apuração dos votos.

Art. 9º Encerrada a apuração, a chapa que obtiver o maior número de votos, ou em caso de chapa única, a chapa aclamada, será considerada eleita e empossada para assumir a diretoria executiva com mandato de 2 (dois) anos, na forma do Estatuto Social.

Parágrafo-único: O procedimento descrito no caput aplica-se, também, à eleição da chapa para o Conselho Fiscal.

Art. 10º Em caso de empate, será considerada eleita a chapa que possuir o presidente com maior tempo como gestor municipal de assistência social, comprovado mediante cópia dos atos de nomeação dos gestores e, permanecendo o empate, será considerada eleita a chapa que tiver o presidente mais idoso.

Parágrafo único: A declaração do tempo como gestor de assistência social deverá constar no formulário de inscrição da chapa e a comprovação deste tempo é de competência exclusiva do gestor candidato a presidente.



CogemasParaná

Art. 11º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela própria Assembleia Geral de Eleição.

Art. 13º – Este regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2021.

José Roberto Zanchi

Presidente do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social

COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - PR

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA

Nome da Chapa _____

Presidente: _____

Gestor do Município de: _____

Tempo como gestor de Assistência: _____

Vice-Presidente: _____

Gestor do Município de: _____

Secretário Geral _____

Gestor do Município de: _____

Primeiro Secretário: _____

Gestor do Município de: _____

Primeiro Tesoureiro: _____

Gestor do Município de: _____

Segundo Tesoureiro: _____

Gestor do Município de: _____

1° Titular Conselho Fiscal: _____

Gestor do Município de: _____

2° Titular Conselho Fiscal: _____

Gestor do Município de: _____

3° Titular Conselho Fiscal: _____

Gestor do Município de: _____

1° Suplente Conselho Fiscal: _____

Gestor do Município de: _____

2° suplente Conselho Fiscal: _____

Gestor do Município de: _____

3° Suplente Conselho Fiscal: _____

Gestor do Município de: _____

1° Suplente _____

Gestor do Município de: _____

2° suplente: _____

Gestor do Município de: _____



CogemasParaná

3° Suplente: _____

Gestor do Município de: _____

4° Suplente: _____

Gestor do Município de: _____

5° Suplente: _____

Gestor do Município de: _____

COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PR

Edital n.º 001/2021

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Paraná, Sr. José Roberto Zanchi, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 13º do Estatuto Social da entidade, vem pelo presente convocar os membros associados ao COGEMAS, assim considerados aqueles que estão em dia com suas obrigações para com a entidade, quais sejam a indicação do gestor por ofício do Prefeito Municipal e o pagamento da anuidade referente ao ano de 2020 realizado mediante pagamento do boleto bancário até o dia 31 de Dezembro de 2020, para reunirem-se em Assembleia Geral a ser realizada no dia **XX** de **XXXXXX** de 2021, em ambiente virtual, cujo link de acesso à Assembleia será posteriormente encaminhado, para tratar da seguinte pauta:

09h:30 – Abertura e inscrição das chapas (primeira chamada);

10h:00 – Abertura e inscrição das chapas (segunda chamada)

10h:30 – Início da votação para a Eleição da nova diretoria executiva, conselho fiscal;

11h:30 – Encerramento do processo de votação, apuração e posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

12h:00 – Encerramento.

Observações:

1 – A eleição obedecerá aos critérios estabelecidos no Regulamento do Processo Eleitoral a ser publicado no site do COGEMAS/PR - www.cogemas.pr.gov.br.

2 – O processo de eleição será conduzido pela comissão eleitoral – formado no dia 20 de janeiro, e sua composição já publicada no site do COGEMAS/PR em www.cogemas.pr.gov.br a partir de 20 de janeiro de 2021;



CogemasParaná

3 - Somente poderá concorrer às eleições e votar, os gestores municipais de assistência social que estiverem em dia com a anuidade do colegiado no ano de 2020.

4 – Excepcionalmente os municípios poderão quitar a anuidade de 2020 até 20 de fevereiro de 2021.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2021.

José Roberto Zanchi

Presidente do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social